



PROJETO DE LEI Nº _____, de 2018.
(Do Sr. Hiran Gonçalves)

Determina que as empresas de seguros devem destinar a percentagem de 2% do prêmio relativo a contratos de seguros de vida e de acidentes pessoais para financiar os serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As empresas de seguros devem destinar a percentagem de 2% do prêmio ou contribuição relativos a contratos de seguros de vida e de acidentes pessoais para financiar os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 2º O Poder Executivo, por iniciativa do Ministério da Saúde, expedirá a regulamentação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, denominados Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), foram normatizados no Brasil pelo Decreto Presidencial nº 5.055, de 27 de abril de 2004. Caracterizam-se por prestar socorro às pessoas em situações de agravos urgentes, nas cenas em que esses agravos ocorrem, garantindo atendimento precoce, adequado ao ambiente pré-hospitalar e ao acesso ao Sistema de Saúde.

O SAMU 192 opera por meio de uma central de regulação de urgência e emergência composta por médicos reguladores, que atende toda a demanda do sistema telefônico 192 e define uma hipótese diagnóstica e sua complexidade, assim como a prioridade do atendimento, podendo fornecer apenas uma orientação médica ou, se necessário, um recurso mais complexo, liberando-se as diferentes viaturas - suporte básico ou suporte avançado.

Após o atendimento do paciente, também será definido o seu destino, podendo ser uma unidade de pronto atendimento (UPA) ou um hospital terciário. Assim, esse serviço de atendimento móvel foi criado para organizar os diferentes níveis de situações de saúde, encaminhando os quadros de menor complexidade ou fase diagnóstica ou ainda de uma situação de estabilização clínica para UPAs, e os quadros de maior complexidade para hospitais.

É importante ressaltar que, antes da existência do SAMU 192, muitos pacientes morriam nas residências, nos acidentes de trânsito e em vários locais sem a



existência do atendimento pré-hospitalar. Com o SAMU 192, a maioria destes pacientes começou a ter um acesso mais fácil ao serviço de emergência, pois basta uma ligação para o telefone 192 para que o paciente seja atendido em sua residência ou em via pública, sendo, posteriormente, levado aos serviços de acordo com sua necessidade e complexidade. Inconteste, pois, a importância do SAMU 192, que tem contribuído para a redução do número de óbitos, do tempo de internação em hospitais e das sequelas decorrentes da falta de socorro no país.

Durante a criação do SAMU 192, foi definido que seu custeio seria tripartite, sendo 50% do Governo Federal, 25% do Governo do Estado e 25% dos municípios. Entretanto, alguns serviços têm 50% do Governo Federal e o Estado assume o restante do custeio. Infelizmente, alguns serviços têm o custeio do Governo Federal e os municípios acabam tendo que arcar com o custeio do restante do serviço, sem nenhum apoio do Governo Estadual, dificultando a regionalização do SAMU 192 e da participação de cidades menores de 50 000 habitantes, por não conseguirem custear proporcionalmente a sua parte dentro do grupo de cidades regionalizadas.

Nesse sentido, o presente projeto pretende garantir um aporte maior de recursos para custeio do SAMU. Acreditamos que se apenas 2% do valor recebido a título de prêmio relativo a contratos de seguros de vida e de acidentes pessoais for destinado a cobrir os custos de manutenção do SAMU 192, muitas cidades que hoje não conseguem ter acesso a esse serviço acabarão conseguindo custear suas despesas.

Registre-se que em Portugal, existe um modelo bem-sucedido onde a percentagem de 1% dos prêmios relativos a contratos de seguros, em caso de morte, e a contratos de seguros dos ramos Doença, Acidentes, Veículos terrestres e Responsabilidade civil de veículos terrestres a motor, celebrados por entidades sediadas ou residentes no continente, constituem receita o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), que seria um correspondente ao nosso SAMU. Lá, as empresas de seguros devem cobrar a percentagem de 1% conjuntamente com o prêmio ou contribuição, sendo responsáveis por essa cobrança perante o INEM.

Contamos, pois, com os nobres pares para aprovarmos o presente projeto, cuja intenção meritória é injetar mais recursos no SAMU 192 e impedir que essa instituição tão importante fique impedida de operar por falta de fundos.

Sala da Comissão, de março de 2018.

Deputado Hiran Gonçalves
Progressistas/RR